



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCELOS

Normas para a eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escola Não Agrupada (ENA), para o Conselho Municipal de Educação do Município de Barcelos.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, nomeadamente as competências na área da educação, cuja transferência é concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Este diploma define, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 61.º, o objetivo, as competências, a composição, a constituição e o funcionamento dos conselhos municipais de educação – órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada município que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do mesmo diploma, os representantes do pessoal docente do ensino pré-escolar, do ensino básico público e do ensino secundário público são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 59.º do diploma citado, compete à Câmara Municipal tomar as providências necessárias para garantir o funcionamento do CME, nomeadamente definir as normas que regulem o procedimento eleitoral daqueles representantes do CME.

Assim, considerando o interesse em, nos termos da lei proceder à constituição do novo órgão do Conselho Municipal de Educação de Barcelos, para os representantes do pessoal docente da rede pública, conforme o estabelecido nas alíneas c), d) e e) do referido artº 57 do diploma supramencionado, na sua redação atual propõe-se a metodologia a adotar para o procedimento no ato eleitoral:



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1. Eleição por sufrágio secreto e presencial;
2. Convocação e comunicação de abertura do ato eleitoral a todos os AE/ENA do concelho, com a antecedência mínima de 20 dias seguidos;
3. A informação deverá ser divulgada internamente pelos AE/ENA e colocada em local visível em todas as unidades escolares e nas suas páginas de internet;
4. São eleitores e elegíveis:
 - a. Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero, afetos a AE/ENA deste concelho com ensino secundário
 - b. Para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2.º ou do 3.º ciclo do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero, afetos AE/ENA deste concelho com ensino básico;
 - c. Para efeitos da alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes da educação pré-escolar afetos a Agrupamentos de Escolas do município de Barcelos;
 - d. Para efeitos das alíneas anteriores são eleitores elegíveis os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas dos AE/ENA do concelho;
 - e. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turmas do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento do boletim anexo, que estará disponível na página eletrónica do Município de Barcelos (<https://www.cm-barcelos.pt>) e nos AE/ENA do concelho de Barcelos e entregue, até dez dias antes da data marcada para a eleição, ao órgão de administração e gestão do AE/ENA onde exerce funções;



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

6. Compete ao diretor de cada AE/ENA verificar a conformidade das candidaturas, decidir da sua admissibilidade e enviar os boletins dos candidatos admitidos ao Município de Barcelos (Departamento de Educação), até sete dias antes da data marcada para a eleição, cabendo-lhe a apreciação e resposta a eventuais reclamações de candidatos não admitidos ao sufrágio;
7. A lista de candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página da internet do município de Barcelos e enviada a cada AE/ENA até cinco dias antes da data marcada para a eleição, para divulgação interna. Juntamente com a lista serão remetidos os boletins de voto, para serem disponibilizados aos docentes eletores, e minuta de ata;
8. O Diretor de cada AE/ENA, ou o seu substituto legal, deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral;
9. O ato eleitoral decorrerá na escola sede de cada AE/ENA, sendo a mesa constituída por 1 presidente e 2 secretários, a designar pelo diretor do AE/ENA, ou pelo seu substituto legal;
10. As mesas de voto funcionarão no mesmo dia, em todos os AE/ENA, em local e horário a definir pelo órgão de gestão, devendo para o efeito comunicar à Autarquia;
11. Concluído o processo eleitoral, será realizado o escrutínio, identificando-se o n.º de votos obtidos por cada um dos candidatos por cada nível de ensino e lavrada a respetiva ata, pelos membros da mesa, procedendo de seguida à colocação dos respetivos votos, em envelopes separados, para o efeito, devidamente selados e assinados;
12. O Diretor do AE/ENA, ou seu substituto legal, confirma a regularidade do processo eleitoral e procede à guarda dos votos, comunicando, no dia útil seguinte, o apuramento dos resultados, para o endereço eletrónico: geral@cm-barcelos.pt. Os mesmos poderão ser remetidos por correio, até 3 dias depois do ato eleitoral, ou entregues em mão;
13. Dos processos eleitorais a remeter à autarquia devem constar a totalidade dos originais de boletins de voto, o caderno eleitoral e uma cópia da minuta da ata, devidamente, datada, assinada e carimbada pelo órgão de gestão;



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

14. A Câmara Municipal de Barcelos agregará os resultados parciais obtidos em cada AE/ENA e divulgará o resultado no prazo máximo de 2 dias úteis, desde que cumprido o prazo de envio;
15. O docente mais votado de cada nível de ensino e da educação pré-escolar será o representante efetivo no CME do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
16. Em caso de empate, este será resolvido pela análise de entre os candidatos com número igual de votos, sendo selecionado aquele cuja candidatura for apresentada pelo AE/ENA com maior número de docentes do nível de ensino a que se candidata como representante;
17. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no CME, para substituição nos casos previstos na lei.
18. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco dias, o resultado final será divulgado junto dos AE/ENA, na sua página da internet e no sítio da internet da Câmara Municipal de Barcelos;
19. Os prazos são contados em dias seguidos;
20. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos ou pelo Vereador do Pelouro, com competência delegada.

Barcelos, 20 de janeiro de 2026

O Diretor do Departamento de Educação,

Ação Social e Saúde Pública

| João Silva, Dr. |